



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018- SEMAF

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 866/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF E LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO ABAIXO DECLARAM.

O município de Belterra- Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.112/0001-03 nesta ato representado pelo Sr JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado por Sr. MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO, portador da cédula de identidade nº 11424 OAB/PA, inscrito no CPF: 589.556.582-49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e **LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.417.848/0001-44 com endereço profissional na Avenida Mendonça Furtado, nº2188, bairro Aparecida, Santarém –PA, neste ato representado por **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da OAB/PA nº 5346 concordam na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria Jurídica de natureza singular e especializados na área de Direito Administrativo Municipal, assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de parecer em processos administrativos, ajuizamento de ações, defesa e acompanhamento judicial por pessoa jurídica competente para atender as demandas da Prefeitura

1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado por pessoa indicada pela contratada, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. M. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SEMAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

2.1 – A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva prestados pela pessoa jurídica, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais de advogado indicado pela contratada CONTRATADA, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 14.600,00(quatorze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de 175.200,00(cento e setenta mil e duzentos reais), que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irremediável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. M. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



mensurar a inflação oficial.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO**

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancaria em nome da CONTRATADA.

4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

**CLAÚSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de novembro de 2018, findando em 01 de novembro de 2019.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2.004.0000.3.3.90.39.00.001001

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULAS DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial da União.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mút. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECONHECIMENTO**

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO**

13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 009/2018, referente à Inexigibilidade nº 009/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA REGÊNCIA**

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16 – Fica eleito o fora Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias


Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Belterra-PA, 01 de novembro de 2018.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**
Mauro Fabrício Reis Pedrosa
CONTRATANTE


LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
31.417.848/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____